**AUTÓGRAFO 4524**

**(Enc. p/Ofício nº 239/2019)**

**PROJETO DE LEI Nº 17/2018**

**(Autoria: Deborah Cassia de Oliveira/ Leila Bedani/ Roselvira Passini)**

**ASSUNTO: “Institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências”.**

O Presidente em exercício da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **WILLIAN SOARES**, no uso das atribuições do seu cargo,

**FAZ SABER** que na 112ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de junho de 2019, o Plenário aprovou, com dezesseis votos favoráveis, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído o Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde, da Secretaria da Saúde de Itatiba.

**Parágrafo único**. A implementação das ações do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia da Saúde da Família" será realizada pela Secretaria de Saúde de Itatiba, de forma articulada com a Secretaria da Ação Social e o Grupo Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica - Gevid, do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - São diretrizes do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família":

**I** - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

**II** - divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

**III** - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

**Art. 3º** - O Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família" será gerido pela Secretaria de Saúde de Itatiba.

**§ 1º** A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria da Saúde e o Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica - Gevid, e o Núcleo de Gênero do Ministério Público.

**§ 2º** A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizada pela Secretaria da Saúde de Itatiba.

**§ 3º** Caberá à Secretaria da Saúde de Itatiba definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

**§ 4º** Caberá à Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria de Ação Social, prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

**§ 5º** A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 4º** - O Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família" será executado através das seguintes ações:

**I -** capacitação permanente dos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde envolvidos(as) nas ações;

**II -** impressão e distribuição da Cartilha "Mulher, Vire a Página" e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Programa "Estratégia de Saúde da Família";

**III -** visitas domiciliares periódicas pelos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde de Itatiba nos domicílios abrangidos pelo Programa Estratégia de Saúde da Família, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

**IV -** orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Itatiba e sua localização;

**V -** realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

**Parágrafo único**. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

**Art. 5º** - Para a execução do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família" poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da implementação do Projeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DESPACHO:** “Aprovado em segunda discussão, com dezesseis votos favoráveis, sem emendas. Ao Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins”. Itatiba, 19/06/2019. a) **Willian Soares**, Presidente.

NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Gabriel Carra Porto Silveira, Diretor Legislativo, redigi o presente **Autógrafo**, do qual fiz constar a assinatura do Sr. Presidente da Mesa, de conformidade com o previsto no artigo 34, inciso III, alínea “e” do Regimento Interno desta Casa de Leis, e providenciei o seu encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal. **Palácio 1º de Novembro**, 24 de junho de 2019.

**WILLIAN SOARES**

**Presidente em exercício da Câmara Municipal**